



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 796 de 18 de setembro de 2023.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 18/09/2023

Yéna
Responsável

Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pela Administração Pública a eventos esportivos realizados em território municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Queluzito autorizado a realizar o patrocínio a atividades e eventos esportivos de interesse público, inclusive competições, realizados por terceiros.

Parágrafo único. Não serão objeto de patrocínio concedido pela Administração Pública os seguintes eventos:

- I – Organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- I – Relacionados a entidades político-partidárias;
- III – Que ofereçam riscos ao meio ambiente ou à saúde;
- IV – Organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 2º Para os fins desta Lei, é considerado:

- I – Patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a eventos ou atividades de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de contrato de patrocínio;
- II – Patrocinador: Administração Pública direta ou indireta que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;

IV – Projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

V – Contrato de patrocínio: negócio jurídico por meio do qual patrocinador e patrocinado estabelecem direitos e obrigações relativos ao patrocínio.

Art. 3º A celebração de contrato de patrocínio terá a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico, esportivo e social, mediante o incentivo à realização de atividades, eventos ou competições esportivas de interesse público e relevância local e regional, a qual deverá ser expressamente indicada em edital de chamamento público.

Art. 4º Ficam autorizadas as seguintes formas de patrocínio:

I – Repasse financeiro de valores;

II – Concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III – Contratação de prestação de serviço para o evento;

IV – Aquisição e distribuição temporária de bens móveis para o evento;

V – Destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

Art. 5º A Administração Pública, mediante manifestação de interesse de patrocínio, publicará o respectivo edital de chamamento público informando os prazos, condições e documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município, em eventos esportivos de interesse público.

Art. 6º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II – Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício, se for o caso;

III – Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV – Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

V – Alvará de funcionamento da entidade;

VI – No caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII – Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX – Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X – Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XI – Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

XII – Outros documentos que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos, finalidades ou peculiaridades do evento esportivo a ser patrocinado.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade referente às obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Somente serão admitidos pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a total responsabilidade pela iniciativa e realização da atividade, evento ou competição esportiva.

Art. 8º Os pedidos de patrocínio que serão objeto de edital de chamamento público, serão avaliados por comissão constituída por 03 (três) servidores designados pelo Executivo, com base nos seguintes critérios:

I – Enquadramento do objeto às disposições do art. 1º desta Lei;

II – Experiência, capacidade técnica e gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III – Contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV – Viabilidade técnico-financeira do evento;

V – Resultados previstos com a realização do evento.

§1º A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão definidos em regulamento próprio.

§2º A decisão de prosseguimento ou não dos pleitos apresentados será sempre justificada pela comissão e deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do protocolo do pedido, salvo interesse público devidamente justificado.

Art. 9º Nas atividades, eventos esportivos e competições patrocinados pelo Município, a Administração Pública fará a divulgação que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 10 O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio previsto nesta Lei, fica obrigado a prestar contas junto à Secretaria responsável pela gestão do contrato, do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I – Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Contrato;

II – Do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;

III – Da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV – Da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 11 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato;

II – Cópia do Termo de contrato e respectivas alterações;

III – Plano de trabalho;

IV – Relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V – Demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI – Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato;

VIII – Extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, bem como a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX – Demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI – outros documentos expressamente previstos no termo de contrato.

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda a análise e julgamento da prestação de contas.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 15 Fica o Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, as disposições para execução da presente lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 18 de setembro de 2023.



Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal